

ECLIPSE DOS PODERES NO MARANHÃO DO SÉCULO XVIII

NIVALDO
GERMANO
DOS SANTOS



ISBN n.º 978-65-89410-00-3

 EDITORA
LABORO



Expediente Faculdade Laboro

DIRETORA GERAL

Sueli Rosina Tonial Pistelli

DIRETOR EXECUTIVO

Geraldo Demosthenes Siqueira

DIRETORA PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Nilviane Pires Silva Sousa

REVISÃO E EDIÇÃO

Bruna Rafaella Almeida da Costa

DIAGRAMAÇÃO

Alexandre da Silva de Souza
Pedro Henrique Macedo de Araujo

S237e Santos, Nivaldo Germano dos

Eclipse dos poderes no Maranhão do século XVIII [recurso eletrônico] /
Nivaldo Germano dos Santos. – São Luís : Editora Laboro, 2022.

33 f.

ISBN 978-65-89410-00-3

1. História – Maranhão 2. Religião – Maranhão 3. Política – Maranhão I. Santos,
Nivaldo Germano dos I. Título

CDU 94(812.1)“18”

Índices para catálogo sistemático:

1 História do Maranhão 94(812.1)

2 Religião no Maranhão 2(812.1)

3 Política no Maranhão 32(812.1)

Sebastião Wilker Cardoso Pereira – Bibliotecário – CRB-7/6881



Sumário

Introdução	5
Escândalos e Disputas Político-Religiosas em São Luís.....	9
A “Excomunhão” do Governador e o Castigo do Bispo.....	13
“Imprudente, Arrebatado e Brigão”.....	18
Conclusão.....	28
Bibliografia.....	30

ECLIPSE DOS PODERES NO MARANHÃO DO SÉCULO XVIII

Introdução

Este livro é o terceiro de uma série de estudos realizados há alguns anos. As dinâmicas de poder no mundo colonial maranhense e a intensa interação burocrático-administrativa entre Estado e Igreja no processo de colonização são facetas da história já exploradas nos volumes anteriores. Agora, para completar o quadro. É preciso levar em consideração mais uma questão.

Quando se trata de instituições, geralmente a história parece ter uma forma vazia ou, dito de outra forma, sem alma. Afinal, instituições não são pessoas, não têm personalidade, mas são feitas por pessoas que podem e, geralmente o fazem, imprimir suas características pessoas naquele poder que exerce ou representa. De qualquer forma, “Estado” e “Igreja” parecem termos muito virtuais, quando o mais adequado seria pensar nos agentes de cada um, esses sim literalmente encarnando em suas pessoas os poderes relativos ao temporal e ao espiritual.

Tendo em vista essa acepção, o que se explora nas páginas seguintes é o que facilmente poderia ser chamado de confusão entre o público e o privado, entre interesses coletivos (bem comum) e individuais, entre o súdito/fiel e o governante. De forma provocativa, essa confusão só existe na cabeça de quem pensa que existe uma separação real entre a pessoa e o funcionário. Na verdade, apenas teórica ou oficialmente existe uma separação, uma diferença ou um distanciamento entre as duas entidades que ocupam o mesmo corpo. Por isso, um homem, fiel católico e vassalo do rei, como Joaquim de Melo e Póvoas, também era simultaneamente governador da Capitania do Maranhão. O mesmo vale para o bispo, D. Antônio de São José, e até para seu substituto, o vigário-geral Dr. Pedro Barbosa Canais. E ambos entraram em conflitos de jurisdição com o referido governador.

Um olhar atento para aquele passado pode revelar que a suposta diferença entre público e privado na qual acreditamos hoje não existia naquele tempo e, de fato, as pessoas se comportavam como se tudo fosse uma mesma coisa. Dessa forma, não é difícil compreender que não havia contradição entre os interesses públicos e privados dos funcionários régios, fossem agentes civis ou eclesiásticos (lembrando que os padres eram vistos também como subordinados diretos do rei). É claro que vez ou outra, um agente poderia colocar os seus interesses pessoais imediatos acima dos interesses régios, mas ainda assim não era uma contradição. Aliás, na maior parte das vezes, é possível observar uma confluência dos movimentos. Dito de outro modo, as ações políticas e legais determinadas pela monarquia, muitas vezes, eram combinadas, pelos próprios funcionários, com os seus interesses particulares.

Por isso, no movimento geral de avanço do poder do Estado sobre o poder da Igreja, observado no Maranhão do século XVIII, se encaixavam as ações individuais e os interesses particulares dos agentes régios. Observando por outro ângulo, os funcionários aproveitaram a ampliação da jurisdição do rei sobre a Igreja para ampliar os próprios poderes. Ao trabalhar no sequestro e confisco dos bens eclesiásticos, também não era difícil obter vantagem no leilão de algum item, nas situações menos graves! No âmbito político-jurídico, a reclamação de algum padre poderia ser a chance para tirar a desforra de brigas antigas e usar a justiça régia para se vingar de um antigo inimigo. Enfim, as possibilidades eram muitas, das quais apenas algumas compõem as páginas seguintes.

Graças a essa imbricação, se é que podemos chamar assim, entre os poderes régio e episcopal, tais conflitos foram documentados com relativa riqueza de detalhes. Mesmo assim, é importante lembrar que os poderes em questão não eram diferentes em sua natureza ou essência, ainda que os agentes que os encarnavam alegassem tais distinções. Na prática não eram nem dois poderes, como a fórmula “temporal x espiritual” sugere. Seria mesmo interessante pensá-los como um único poder que estava passando por uma transformação, aí sim, na forma de uma separação, muito embalada pelos interesses particulares combinados com a política régia.

O contexto permitiu e, na verdade, exigia a documentação de tais conflitos, inclusive para sua resolução. Assim, as disputas, os escândalos e as excomunhões ou ameaças deram o tom dos conflitos de jurisdição no Maranhão colonial, especialmente no século XVIII. É bom lembrar que não era só o espírito dos padres que estava à prova.

Por fim, o avanço do poder régio pode ser pensado pela metáfora do eclipse, porque de fato, os agentes do rei foram às últimas consequências contra aqueles agentes eclesiásticos. Mas o movimento de avanço do Estado sobre a Igreja retrocedeu, assim como também ocorre em um eclipse. O Marquês de Pombal foi demitido pela rainha D. Maria I em 1777, após a morte do rei D. José I, e os agentes régios começaram a ser mudados. Enfim, o clima de reformas e de tensão instalado começou a mudar e, pelo menos em parte, o poder da Igreja e os privilégios dos padres foram restabelecidos, junto com sua legitimidade espiritual no Maranhão do século XVIII.

“Veio depois outro governador, que agora é General Joaquim de Mello e Póvoas, parente, posto que ilegítimo dos dois Secretários, e por isso favorecido sem mais merecimento. Ao gênio ambicioso de governar tudo juntou-se a lisonja de Ministros moços de primeira instância, e alguns oficiais mal procedidos: entrou no projeto de acumular em si um como monopólio de jurisdições, militar, civil, e também eclesiástica.” (Bispo D. Frei Antonio de São José)

Nos trabalhos anteriores ficou evidente que o poder da Igreja no Reino e no Maranhão, materializado em seus agentes, foi progressivamente desabilitado, porque o Estado português, ou mais especificamente o Consulado Pombalino avançou sobre o campo de atuação político-administrativo até então controlado pelos religiosos, como resultado de

uma mentalidade iluminista, conjugada com uma teoria-prática chamada de Regalismo. No processo de “autonomização do poder real e de controlo por este de todos os movimentos do poder eclesiástico nos seus domínios”¹, o “exagero” foi um mecanismo utilizado por Pombal e seus prepostos a fim de criminalizar a Companhia de Jesus por uma série de problemas com os quais não tinha ligação direta, aumentando assim o poder régio. O resultado foi a sua expulsão em 1759. E mais, em 1760, o Estado Português, controlado pelo ministro Carvalho e Melo, rompeu com a Cúria Romana, notícia que logo o Bispo fez espalhar pela capitania, dando a entender ao Rei que não questionava, mas que tão somente seguia as ordens inteiramente.²

O maior “prêmio” do sequestro dos bens dos jesuítas para o Estado foi transferir a força de trabalho indígena das mãos dos religiosos para o controle estatal, em um sistema de Vilas e Diretorias por vezes pouco eficaz, mas que de qualquer forma, não contava mais com a ingerência autônoma dos religiosos.

Todo o espaço ocupado e controlado pela Igreja passou a ser ocupado e controlado pelo Estado.

Agora, dependentes de cômputos, que atrasavam em vários anos, os padres se tornaram auxiliares na missão de civilizar os nativos. Porém, apesar das determinações que encaixavam cada qual no seu lugar de administração específico, a realidade cotidiana nas Vilas destoava seriamente das normas, porque tanto os padres que atuavam como vigários das Vilas quanto os seus Diretores, administradores régios, procuravam tirar o maior lucro possível da situação.

Das inúmeras brigas surgidas, os religiosos saíram perdendo, castigados pelo governador [e muito condenados] nas suas cartas, dirigidas ao tio e Secretário de Estado da Marinha, Mendonça Furtado. Porque em geral, o governador se posicionava favorável aos Diretores, muito embora também os castigasse pelos desvios administrativos. Essa direção tomada pelo governador Joaquim de Mello e Póvoas, atraiu, com efeito, a inimizade do Bispo D. Antonio de São José, que por sua vez, favorecia os seus pares, e ainda reclamava que sua jurisdição era continuamente violada por aquele governador. Uma forma relativamente eficaz de atrasar ou atrapalhar os processos contra os religiosos era a ameaça de excomunhão daqueles funcionários régios que estivessem diretamente envolvidos na questão.

César Marques nos conta que, devido a esta oposição do Bispo – “não ouvindo as vozes da razão e da justiça” – e à confusão supostamente criada pelo desserviço de alguns padres, *El-Rey* enviou uma carta a Mello e Póvoas, alertando para que “vigiasse cuidadosamente o governador e continuasse a dar conta dos padres revoltosos, inimigos comuns do Estado”.³ Essa parte da frase tem uma intenção: mostrar o comportamento de alguns agentes da Igreja frente à política de Sebastião José de Carvalho e Melo. Eles reagiram, mas sua força não era páreo para o poder dos agentes do Estado, sobretudo àquela altura do campeonato, do qual já havia sido expulso o “corpo poderoso” (Companhia de Jesus), nos termos de Mendonça Furtado. Em outras palavras, se o maior representante do poder eclesiástico havia sido removido, qualquer outro não poderia resistir, se fosse o caso de precisar eliminá-lo também.

O poder dos agentes do Estado estava cada vez mais forte frente aos religiosos.

Ainda que se conte a história dos padres no período, em geral são os que aderiram às diretrizes do Marquês de Pombal, ou quando se conta a história dos que não aderiram, se conta que foram eliminados. Porém, ambas as observações são óbvias, porque de certo

1 FRANCO, 2006

2 AHU – 1761 Cx. 40 D. 3962.

3 MARQUES, 1970, p. 343.

modo, a historiografia reproduziu a forma dos acontecimentos. Em outras palavras, se deteve em analisar como se desenvolveu a política e administração pombalina, tornando evidente a ação dos que estiveram ao lado dela, e não dos que se opuseram. Porque, ao que parece, os que se opuseram tão somente foram eliminados, sem poder reagir ou usar de meios possíveis de reação direta ou indireta.

Nesse sentido, inclusa a metáfora do eclipse, evidenciou-se o tempo todo o objeto eclipsante (Consulado Pombalino/Estado Português) e o eclipsado (Igreja) foi perdendo imagem, espaço e poder, ou seja, autonomia. É como se o fenômeno estivesse sendo observado sempre de longe, onde apenas se vê um lado de cada objeto, sendo que apenas um lado do objeto eclipsante está em evidência: o outro lado, obscuro, está voltado para o objeto eclipsado, que por sua vez, pode visualizar diretamente o que se esconde para que ele seja deixado para trás.

Nesse sentido, se faz necessário não mudar o ponto de observação do fenômeno (Maranhão), mas sim usar de um mecanismo de observação “telescópico”, que nos permita ver o caso por outro ângulo. A olho nu, a observação é direta e o cenário visual está disposto como já demonstrado. Observando a partir de instrumentos documentais que contam outra versão da história, podemos contornar a formação e posição dos poderes em questão, e ver o lado escondido do objeto eclipsante (Estado e seus agentes) e o testemunho ou reclamações do objeto eclipsado (Igreja e seus agentes). Não porque um ou outro esteja certo ou errado, seja o vilão ou o mocinho da história, mas porque se traz para o centro da observação a contradição entre as partes, permitindo uma compreensão mais substancial do problema.

Escândalos e Disputas Político-Religiosas em São Luís

As rivalidades entre as autoridades, sobretudo, entre autoridades com jurisdições diferentes, na segunda metade do século XVIII no Maranhão não foram poucas, e motivos aparentemente toscos, ridículos ou mesquinhos eram elevados ao nível de questões sérias.

Mario Meireles elenca uma série desses eventos ocorridos entre o governador e o bispo. Porém, não menciona senão fatos isolados, dando um parecer favorável ao comportamento do governador, condenando indiretamente as atitudes do bispo. Comprova uma versão dos acontecimentos, aquela contida nas correspondências administrativas de Joaquim de Mello e Póvoas e demais autoridades aliadas. Porém, há outros inúmeros documentos produzidos pelos padres, argumentando em prol das suas causas e acusando a tirania do governador. Dentre estes, há um em especial, que nos apresenta outra versão daquela história, de modo geral, mas não esquecendo os detalhes. Texto que será explorado ao máximo aqui. A epígrafe do início deste texto é um dos seus parágrafos.

A ocorrência daquele texto é de suma importância para uma compreensão mais arrazoada da história ora (re)contada, porque põe em evidência a contradição entre o discurso do governador e demais funcionários régios... E até mesmo da historiografia regional! É pela contradição dos argumentos e dos fatos que se pode chegar a uma interpretação mais substancial.

Joaquim de Mello e Póvoas que, em 1764, escreveu¹ a Mendonça Furtado, na qual declarava que a carta que:

[...] recebi, *toda cheia de sólidas doutrinas e puras verdades*, fico inteiramente instruído do que devo obrar sobre os particulares que elas contém, podendo segurar a Vossa Excelência, que dos seus documentos me não hei de afastar nunca, pois conheço que todos se encaminham ao serviço de Deus e de Sua Majestade, e que seguindo-os não posso errar. (grifo nosso)

Estas “sólidas doutrinas e puras verdades” a que o governador se referia ao instruir “os eclesiásticos mais sábios e tementes a Deus, e mais caritativos” para empregá-los no benefício espiritual dos povos sob seu comando. Por outro lado, deveria o governador “prevenir que estes eclesiásticos não tenham a infelicidade de ter amor aos bens temporais”. Seguindo o comentário, dizia que isto o fazia “desmaiar inteiramente”, porque não havia encontrado um religioso que não tivesse dado provas do seu amor pelos bens temporais, referindo-se principalmente aos párocos das Vilas, que usavam do seu ofício para oprimir aos nativos, por cujos serviços espirituais cobravam valores altos e no limite, de modo que os indígenas não poderiam pagar e ficavam em prejuízo espiritual.

Destes vários casos, o governador apenas excetuava o padre Frei Antonio da Conceição, que à custa das suas próprias esmolas da missa comprava panos e ferramentas para os nativos Gamelas. No mais, o governador completava:

¹ AHU – 1764 Cx. 41 D. 4069.

Não é também menos escandaloso nos mesmos eclesiásticos a *falta de humildade*, pois sempre neles comumente tenho concluído uma *demasiada altivez*, e por isso parece-me que estou desobrigado de escrever a Vossa Excelência em ofício, nem ainda particular a favor de nenhum deles.

Quanto porém aos que cometerem *escândalos públicos* contra o serviço de Deus e de Sua Majestade, protesto por na presença de Vossa Excelência todos aqueles que delinqüirem assim como já nesta ocasião o faço de alguns que me parecem dignos de castigo para exemplo dos mais. (grifo nosso)

E encerrou dizendo que havia três anos estava à frente daquele governo sem, até àquele tempo, ter recebido as “insinuações” [recomendações] do seu tio Mendonça Furtado, e que por isso se considerava “cheio de defeitos”. “*Porém se eu merecer a Vossa Excelência que me continue o favor delas, sem dúvida hei de acertar, porque as hei de seguir inteiramente*, e assim servirei bem ao meu Rei, e darei gosto a Vossa Excelência [...]” (grifo nosso).

Os “escândalos públicos” a que o governador se referia não eram poucos. E todos com um sentido político relacionado direta ou indiretamente à rivalidade dos agentes régios e eclesiásticos, porque ora um agente cometia um excesso, ora a jurisdição do outro era invadida. Um deles foi o caso do testamento do padre Francisco Pereira de Lacerda, no qual o principal envolvido foi o então Vigário Geral João Rodrigues Covette, porque criou problemas com o Juiz de Fora Inácio Barbosa Canais de Abreu na execução das determinações testamentárias; e contra o qual o Ouvidor em exercício² Bruno Antonio de Cardoso e Meneses procurou tomar providências na Justiça Real.³ Obteve como resposta a admoestação enérgica do Bispo ao padre.⁴

Outros casos giravam em torno da questão indígena, com a qual alguns religiosos ainda estavam às voltas. Uns se aproveitavam da situação para tirar proveito particular. Carmelitas e Mercedários se metiam continuamente em escândalos por causa de escravos indígenas denunciados de estarem ainda em seu poder. Outros ainda resistiam à Lei de Abolição do Poder Temporal, como é o caso dos prelados da Província da Conceição. Sobre os tais, o governador dizia a Mendonça Furtado:

Meu tio e meu senhor, mil vezes beijo a mão de Vossa Excelência, pelo amor e distinta honra com que me favorece na instrução que me dá a respeito dos prelados da Província da Conceição, e mais religiosos desta Capitania a qual eu tanto necessitava porque na verdade vivia ignorando a necessidade com que aqueles padres se opuseram à Lei da Abolição do Governo Temporal e a Santíssima Lei das Liberdades fazendo os infames requerimentos que Vossa Excelência me diz, e parece-me que Vossa Excelência conheceu que só tivera notícia de tão abomináveis circunstâncias não falaria a favor daquele comum nem uma só palavra pois agora que as sei fico certo de que ele se faz indigno

² Só seria nomeado Ouvidor definitivamente em 1763, conforme o Decreto de 6 de novembro daquele ano. AHU – 1763 Cx. 41 D. 4043. Essa nomeação se deveu em parte, à influência do Cardeal de Lisboa e irmão de Carvalho e Melo, Paulo de Carvalho e Mendonça, com o qual Bruno Cardoso mantinha algum relacionamento de parentesco obscuro, conforme escreveu em 1766. AHU – 1766 Cx. 42 D. 4162. Bruno Cardoso logo entraria no ânimo do governador Mello e Póvoas.

³ AHU – 1761 Cx. 40 D. 3967.

⁴ AHU – 1761 Cx. 40 D. 3971

da menor atenção.⁵

Mas a tendência das coisas caminhava para o agravamento, porque o governador cada vez mais interferia nos termos e na jurisdição eclesiástica. Tudo isso se tratava daquela “prevenção” administrativa, mencionada pelo Secretário da Marinha, Mendonça Furtado, anteriormente mencionada. Mario Meireles aponta o seguinte:

Prevenção que logo se transmudaria em animosidade porque o novo governante, louvado naturalmente nos direitos do regime de padroado, entendeu de se imiscuir na escolha dos vigários, para exigir a retirada daqueles que não considerava à altura do sagrado ministério por seus escândalos de vida.⁶

Em 1764, o governador ainda escrevia a Mendonça Furtado, contando o caso do cônego João Marques, que negociava grandes quantidades de farinha na capitania. Certa vez, a cidade de São Luís experimentou uma grande falta deste gênero alimentício, ao que o governador providenciou passar ordens ao Diretor da Vila de Guimarães, Francisco Pereira Portugal, de quem já tratamos aqui, para que se carregasse a produção de farinha para remetê-la à cidade. Tomando conhecimento daquela notícia, o cônego João Marques se antecipou aos oficiais do governo, chegando primeiro àquela Vila, e carregando toda a produção de farinha, que redundava em 260 alqueires dos produtores locais, em geral indígenas “civilizados”.

O religioso pretendia vender aquele carregamento na cidade a um preço mais alto do que no interior do continente, como era costume. Apesar da intervenção do Diretor, pouco conseguiu fazer para impedir aquele negócio, que foi finalmente barrado pelo governador, que mandou prender no armazém da cidade, muito provavelmente o da Companhia de Comércio, e ordenou o pagamento pelo produto ao padre, mas seguindo o preço praticado na Vila de Cumã, o que o padre não aceitou.

Sobre esse caso, faz necessário lembrarmos aquela Representação⁷ citada no início deste texto, escrita pelo Bispo D. Antonio de São José. Naquele texto, o Bispo diz que o governador:

A casa do bispo mandou por um barqueiro repreender o cônego que nela assistia, porque comprou fora da cidade vinte alqueires de farinha da terra para a família do Bispo, e pobres. Era o caso que por ordem do governador andavam um seu criado feito atravessador, comprando farinha pelas terras de Cumã para as vender por maior preço em outras partes e o pior é, publicando que o lucro se repartia entre o governador, e Ouvidor, como assim juraram testemunhas, e se fez público na cidade, que no mesmo tempo se queixava da fome, e carestia da farinha.⁸

Esta é a primeira vez, em todas as fontes estudadas, documentais ou bibliográficas, em que a honestidade do governador Joaquim de Mello e Póvoas é questionada.

Além desta Representação, que elenca uma série de denúncias de desvios político-

5 AHU – 1764 Cx. 41 D. 4052

6 MEIRELES, 1974, p. 40

7 Este documento está datado de 1760, mas é evidente que essa data está errada, porque pelo seu conteúdo, nota-se claramente que ele foi escrito muito tempo depois, porque é dirigido à rainha D. Maria I, e menciona o tempo da demissão do Marquês de Pombal, reclamando que o governador do Maranhão, seu sobrinho, deveria ser retirado do cargo, para que a Igreja do Maranhão fosse aliviada da tirania com que ele agia, imitando o seu tio. Projeto Resgate – AHU – 1760 Cx. 40 D. 3904.

8 Referência da Representação.

administrativos do governador Joaquim de Mello e Póvoas, louvado por todos os seus contemporâneos subalternos da Capitania do Maranhão, e exaltado pela historiografia local, há outra Representação, escrita e assinada por pessoas abastadas de Alcântara e São Luís, que enviaram à Rainha D. Maria I, assim que souberam da notícia da queda de Pombal, denunciando a tirania do governador e a opressão que praticava a todos mediante a Companhia de Comércio, imitando o seu tio, Marquês de Pombal.⁹ Sem contar que a notícia da demissão de Pombal provocou ridicularizações públicas do referido governador na capitania. Esta visão de que a administração pombalina (e seus agentes) foi honesta perpassa toda a historiografia local, o que parece não ser completamente verdadeiro.

Mas isso não era tudo. Conforme a epígrafe do início do texto, Mello e Póvoas conseguiu submeter todos ao seu poder, criando o que o Bispo chamou de “monopólio de jurisdições”, de modo que não havia quem o contestasse, ou se o fizesse, ficasse ileso. E ainda é muito particularmente curioso o caso da farinha, porque o lucro era repartido entre o governador e o ouvidor, pessoas tidas como da maior seriedade, metidas em “escândalos públicos”. Mas parece óbvio que, sendo isso uma ocorrência verdadeira e não mera invenção do Bispo, esta notícia jamais teria chegado com esta versão à Coroa ao tempo do seu governo, senão no final, quando de fato a Representação do Bispo chegou à rainha.

Igualmente, ao que parece, a questão sobre os problemas havidos entre Diretores e Párcos das Vilas, as atitudes do governador e o posicionamento do Bispo, apresentava mais problemas do que imaginado. Segundo o argumento do Bispo em sua Representação:

Quis um índio do Cumã casar-se com uma índia de outra povoação, e pedindo-lhe licença ao governador, este despachou assim: O reverendo pároco case o suplicante com a índia. Assim o referiu pessoa grave, que leu o despacho, estranhando, que o desse *quem não era* vigário geral.

Era vigário daquela vila chamada de Guimarães Frei Pedro de Santa Rosa, religioso capucho de *exemplar procedimento*, e exação no ministério pastoral. Negava os sacramentos aos públicos amancebados. Era diretor dos índios um *tenente mal procedido* que por ordem do governador no ano de 1764 remeteu para a cidade mais de cem índios por duas vezes com dois róis deste título = Relação das pessoas que vão para o Maranhão por ordem do Senhor Governador, por não cumprirem com o preceito da obrigação = Remeteu o governador os róis ao cura da Sé para que se desobrigassem, feito exame da doutrina; mas sem se ouvir o próprio pároco, que sabia melhor o estado das suas ovelhas, que estavam sem se desobrigar no mês de setembro do dito ano. (grifo nosso)

Note-se que a intervenção do governador na jurisdição espiritual era algo visível, que desagradou a todos quantos dela era os responsáveis. Autorizar casamentos não era atribuição dos governadores, mas dos vigários. Aquele Frei Pedro de Santa Rosa, tido como um mau pastor das suas ovelhas – que oprimia aos indígenas, cobrando-lhes dinheiro além do que poderiam pagar por serviços espirituais que deveriam ser administrados gratuitamente ou conforme a consciência do cliente ditasse recompensar – parece não apresentar nenhum defeito, porque segundo diz o bispo, era aquele padre de “*exemplar procedimento*”. Já no que se refere ao Diretor Francisco Portugal, não passava de um “*tenente mal procedido*” que, aliás, estava aliançado com o governador.

9 AHU – 1778 Cx. 52 D. 5017

Durante esses acontecimentos, o Bispo, apesar das tentativas, não conseguiu evitar a invasão da sua jurisdição, como já tem sido exposto longamente. Porém, isso não o impediu de mesmo assim manifestar sua opinião sobre o caso. Uma característica marcante da sua atuação é que foi se distanciando progressivamente dos interesses da política de Carvalho e Melo, o que foi provocando o aumento dos seus embates com o governador.

Mario Meireles, contando outras polêmicas ocorridas entre as referidas autoridades, comenta o seguinte:

E assim, com questiúnculas de tal porte – pelo recrutamento de um sacristão, por um soldado não ter feito a Páscoa por estar doente, pela nomeação de um membro do coro! – desentendiam-se, espicaçavam-se e afastavam-se ofendidos, cada vez mais, o Governador e o Bispo.¹⁰

Estas “questiúnculas” poderiam ser chamadas segundo as palavras do governador Mello e Póvoas: “paixões particulares”; porque em todos os casos mencionados por Meireles – que não são os que foram citados aqui, não passavam de desinteligências pequenas e pessoais, mascaradas por ambos os lados como problemas de jurisdição. Como mencionado no início deste texto, Mello e Póvoas parece ter utilizado a mesma fórmula do tio, o “exagero” nas notícias, nas causas, nos problemas, de modo que sempre o sujeito em questão parecesse culpado.

É claro que aqui não demos conta de todos os escândalos e todas as querelas ocorridas naquele tempo. Apenas elencamos algumas, a partir das quais seja possível enredar a trama que vem sendo contada e discutida aqui.

A “Excomunhão” do Governador e o Castigo do Bispo

Para recordar alguns problemas entre as autoridades, tivemos o caso do *El-Dourado Maranhense*,¹¹ no qual estavam envolvidos dois padres durante o governo de Lobato e Sousa, a expulsão dos jesuítas, na qual o bispo se viu contrariado em alguns aspectos e a invasão de jurisdição do governador Mello e Póvoas nas decisões de caráter eclesiástico, sobretudo no que se referia aos párocos das novas Vilas.

Em todo esse tempo e durante o desenvolvimento de cada uma destas questões, o Bispo D. Frei Antonio de São José procurou todos os meios possíveis e cabíveis para agir, de modo que tivesse sua autoridade respeitada, e participasse como em tese deveria ser, em pé de igualdade das decisões administrativas, ainda que dentro da sua jurisdição.

Esse comportamento do bispo, em tentar contornar as ações do governador, fez com que os ânimos se animassem cada vez mais. Mas um fato em especial se tornou decisivo quanto ao lugar de cada um e, mais especificamente, quanto ao poder de cada um. Porque embora atuassem em áreas jurisdicionais distintas, mas aliadas, um deles estava em desvantagem. Sobre o fato mencionado, sigamos alguns relatos daquela ocasião.

¹⁰ MEIRELES, 1974, p. 43

¹¹ Essa expressão é usada por D. Francisco de Paula e Silva, em seus Apontamentos Para a História Eclesiástica do Maranhão, à página 127.

D. Francisco de Paula e Silva diz que...

Dias depois foi visitar o senhor Bispo; este, porém, levado por zelo intempestivo, disse-lhe coisas pesadas, chamando-o de “*perseguidor da Igreja, que vivia em pecado, estava excomungado, e possesso do Diabo.*” Quem afirma é o próprio Joaquim de Mello e Póvoas, em carta enviada à Corte para se queixar desse procedimento descortês, desatencioso e violento do Bispo [...] ¹² (Grifo nosso)

Mario Meireles diz que...

Tempos passados, sabendo que D. Antonio doente, foi o governador fazer-lhe uma visita de cortesia, sem dúvida na convicção de que essa iniciativa facilitaria uma aproximação amistosa. Recebeu-o mal o prelado, todavia e, no curso da conversa, já exaltados os ânimos, acusou-o de, por sua impiedade, ser o causador de seus males, talvez de sua morte próxima a continuar com suas provocações; e, ao fim da conversa, que se transformara em violenta altercação, *declarou-o em pecado mortal, excomungado e possesso do Diabo.*¹³ (Grifo nosso)

Nas duas citações, os autores fizeram um breve relato do momento, atribuindo ao bispo certa violência e indelicadeza no trato da questão com o governador que, por sua vez, foi a única voz ouvida por Silva e por Meireles. Nesse caso, para contradizer o dito e publicado, precisamos ver o outro dito, porém desconhecido. D. Antonio de São José, em sua Representação à rainha D. Maria I (1777-1816), que temos explorado aqui. Sobre o caso, ele diz que...

O Promotor de Justiça deu notícia ao Bispo que por ordem do governador iam soldados da cidade a prender o vigário do Mearim. Vindo no mesmo dia o governador visitar o bispo, este com os termos mais cortesês lhe propôs a pena que lhe causava aquela notícia. Atalhou o governador a prática, dizendo: não falemos nisso, se não vou-me embora. Instou o bispo, que devia falar no que respeitava a liberdade da igreja, e tornou a receber a mesma resposta já mais impaciente com algum movimento para se levantar: Aqui julgou o bispo que devia paternalmente instruir e admoestar esta sua ovelha. Disse-lhe que perturbava e usurpava a jurisdição eclesiástica, que por vezes tinha incorrido em censuras por esta causa. Levantou-se agarrado e dizendo que ia absolver-se: mas foi os termos poucos civis, com que se portou. Assim se publicou o que sucedeu entre ambos sem mais testemunha, do que o mesmo que *não contou sinceramente o caso.* (Grifo nosso)

Deu conta ao Ministério segundo a fama que correu no Maranhão, também a Câmara da cidade deu conta contra o Bispo, pois entre os vereadores alguns eram militares contra as ordens reais, que os proíbem e sumamente aditos ao governador, que por este modo também ali dominava. Veio no mesmo tempo a Lisboa o tenente Valentim Ribeiro, como doméstico, e empenhado procurador da causa. O bispo *sem ser ouvido* foi desterrado e levado para o convento de Santo Agostinho de Leiria por um corregedor. (Grifo nosso)

¹² SILVA, 1922: p. 129

¹³ MEIRELES, 1974: p. 43

A versão que o bispo apresenta é particularmente curiosa. Ela evidencia pelo menos dois pontos, que confrontados com o que se sabia do caso, geram falhas na história até então contada. Conforme grifado, o governador contrariado pelo comportamento do Bispo, que não menciona tê-lo excomungado, subiu à Coroa com argumentos falsos, ou se exagerados, confirmados pelo Senado da Câmara, no qual tinha grande influência, já que o caso não tinha testemunhas por ter ocorrido em ambiente privado. Era a palavra do governador... Apenas. Mais ainda, o bispo não teve a oportunidade de se explicar, como de fato não se encontra registro de uma interpelação da Justiça da Coroa ao religioso sobre essa questão, muito menos qualquer carta por ele escrita em sua defesa, que não esta Representação tardia. Sabe-se tão somente que foi chamado para o Reino em 18 de julho de 1766, para onde se dirigiu em fevereiro do ano seguinte.¹⁴

Não havendo notícia da real excomunhão do governador – porque este continuou a satisfazer e praticar sua religião e a exercer sua autoridade sem qualquer tropeço – considero não passar de uma invenção discursiva, porque foi útil e eficiente para eliminar um opositor. Porém, uma parte da fala do Bispo, no ato de admoestação do governador quanto aos seus procedimentos contínuos de invasão de jurisdição eclesiástica, é muito interessante.

Segundo os relatos, quando o Bispo chamou o governador de Perseguidor da Igreja, emendou que este “vivia em pecado”. Essa acusação é muito contraditória, quando o próprio Mello e Póvoas se apresentava como um modelo de religioso, casto e devoto de Nossa Senhora do Carmo, honesto administrador e possuidor de refinados costumes. Esta imagem é, aliás, enfatizada por Mário Meireles, em seu estudo de cunho biográfico daquele governador, quando diz que...

[...] procurando seguir à risca os conselhos epistolares do tio Ministro e sua política anticlerical, procurava pautar em rígidos e inflexíveis princípios tanto *sua vida pública quanto a privada* [...] Óbvio se afigura que, em tais circunstâncias, *um homem casto e virtuoso, austero e autoritário*, como dizem seus contemporâneos que era o novo governador, não poderia tolerar, e muitos menos da parte dos Ministros de Deus, escândalos, imoralidades e sórdidos interesses [...]¹⁵ (Grifo nosso)

A política pombalina não era, como se sabe, anticlerical e sim antijesuítica e, no limite, contra o poder temporal dos religiosos, não contra os religiosos diretamente, porque os principais responsáveis pelo germe ideológico do processo de laicização que se assistia eram os religiosos da Congregação do Oratório e os padres jansenistas, que ganharam força em Portugal após a expulsão dos jesuítas.

Ao contrário do que Mario Meireles apontou, o Bispo denunciou o desvio do governador – caso já citado – em agir em interesse particular, ao intervir no comércio da farinha realizado por um padre, de modo que um subalterno seu pudesse praticá-lo livremente, recebendo parte dos lucros. Demais disto, da sua religião ninguém duvida, mas da sua castidade sim. Aliás, o bispo não apenas duvidou como afirmou claramente que o governador havia tido uma filha com uma mulher, a qual o governador queria casar com um parente dela, muito provavelmente um primo, para encobrir a publicidade do nascimento da menina.

Ele deu conta contra o Padre Pedro Barbosa Canais, que foi governar o bispado na ausência do Bispo por ordem real, e queixa-se o dito padre,

¹⁴ SILVA, D. Francisco de Paula. Op. Cit. p. 129.

¹⁵ MEIRELES, 1974: p.40,41

que a origem ou causa de perder o lugar foi não querer dispensar, *para que se casasse uma mulher, de quem o dito governador teve uma filha, com um parente dela em grau dirimente.* (Grifo nosso)

Quanto ao autoritarismo do governador, o bispo repete exaustivamente o “despotismo” e “tirania” de Mello e Póvoas em todos os aspectos e muito particularmente nos assuntos referentes à Igreja no Maranhão. Logo, não parece óbvio, como até agora parecia, que o governador tenha agradado a todos. Além desta Representação do Bispo, há outra, escrita e assinada por pessoas abastadas de Alcântara e São Luís, que enviaram à Rainha D. Maria I, assim que souberam da notícia da queda de Pombal, denunciando a tirania do governador e a opressão que praticava contra todos mediante a Companhia de Comércio, imitando o seu tio, Marquês de Pombal. O governador permaneceria ainda no cargo durante dois anos após a demissão do seu tio, sendo ridicularizado publicamente na cidade durante esse tempo.¹⁶

No mais, o Bispo ainda acusava ao governador, como se vê adiante.

Ausente o bispo, conformou-se o governador no seu despotismo. Militares, ministros de justiça, cabido da catedral, clérigos, povo tremiam ou lisonjeavam. Ele por seu arbítrio decidia as causas: ele mandava derrubar casas para compor as ruas: ele tirava parte da cerca pertencente a Igreja para ampliar um terreiro: ele aumentou as casas da sua residência, que já por serem grandes, se chamavam Palácio, com novas obras supérfluas, e com detrimento dos Ministros da Igreja, e soldados, que tinham necessidade de pagamentos: ele ordenou, ou aprovou, que os administradores da Companhia de Comércio pagassem as côngruas dos Ministros da Sé com panos para eles os passarem; coisa indecente. Ele acabou com o cabido, que se lhe pusesse almofada na Sé, que juntamente em observância dos estatutos o bispo lhe negou. Ele ordenou por carta sua aos religiosos de Nossa Senhora das Mercês que elegessem três religiosos, que nomeava para comendadores (isto é, prelados) dos três conventos que há no Maranhão, ameaçando-os, se assim o não fizessem com o termo aliás. Ele mandou prender um marinho por se casar sem sua licença. Ele ouvidas as queixas de dois casados, que mutuamente se acusavam perante ele, decidiu, que se separassem. [...] Ele por não dizer mais, um pároco, e religioso capucho tirou da igreja, e remeteu para o seu convento, onde esteve preso por ordem sua. Destas coisas teve notícia o bispo assim por cartas do Maranhão, como também pelos ditos de pessoas que vieram a esta corte para receber ordens sacras, ou para outros negócios, conspirando todo, que é governador despótico.¹⁷

Não foram poucos os casos reclamados, mas afinal das contas, no tempo em que esta Representação foi feita, o bispo já não corria nenhum risco. Por fim, cabe registrar o que D. Francisco de Paula escreveu sobre o castigo do Bispo, a quem já demos muita voz aqui.

Não vemos a proporção entre a descortesia do Bispo para com o governador, e o castigo (pois castigo era) do seu chamado à Corte para se justificar. A nosso ver isso foi apenas uma ocasião favorável de que

¹⁶ Esta Representação é mencionada algumas linhas atrás, neste texto.

¹⁷ Mesma Representação que vem sendo trabalhada.

lançou mão o astuto e matreiro ministro de D. José, que não podia perdoar a simpatia do Bispo do Maranhão pelos seus figadais inimigos, os Jesuítas, e a oposição que fez à expulsão desses beneméritos Filhos de S. Inácio, quando a declarou injusta, visto faltar para um ato dessa natureza consulta prévia da Santa Sé e ordens positivas do Rei de Portugal. Mas, naquele tempo, ninguém se opunha impunemente às vontades do prepotente Ministro sem lhe sentir logo as iras. O modo como o senhor Bispo foi recebido em Lisboa por D. José e seu exílio por dez anos em Leiria bem provam que não eram somente as rixas com os governadores que lhe atraíam essa desgraça...¹⁸

Mas antes de se retirar do Maranhão para a Corte para se explicar, quando na verdade foi exilado sem explicação, D. Antonio de São José procurou meios de deixar um aparentado seu em boa condição na capitania. Trata-se do cônego João Pedro Gomes, que foi empossado proprietário do ofício de escrivão da Câmara Eclesiástica. Em novembro de 1766, foi concedido ao padre José Antonio Martins o direito de trabalhar no ofício de escrivão, porém, em seguida se assinou outra provisão, concedendo o direito de posse do ofício ao cônego Pedro Gomes, com a condição de que o serventuário, ou seja, quem ocupasse o cargo, deveria pagar 4\$008 réis ao mês. Quem disponibiliza esses dados é o vigário geral Barbosa Canais em sua carta pastoral, aquela que supostamente havia sido destruída. Na verdade, uma cópia daquele texto se salvou pelas mãos do próprio vigário, acusado de tê-la rasgado em migalhas pelo cônego Pedro Gomes.¹⁹ Esse lugar do ofício de escrivão na Câmara Eclesiástica estava na origem da briga entre o cônego Pedro Gomes e o Vigário Geral Barbosa Canais, apresentada no início deste trabalho.

Leiria (o lugar do exílio) era o Bispado para onde D. Miguel de Bulhões (antigo desafeto do bispo D. Antonio de São José) foi nomeado pelo Ministro Pombal, como recompensa da sua tarefa de “Reforma”, leia-se “destruição” da Companhia de Jesus na América Portuguesa setentrional. Também, a despeito da clara e aberta defesa que D. Francisco de Paul faz do Bispo D. Antonio de São José, e da condenação repetitiva do Marquês de Pombal e seus prepostos, ele traz em seu comentário observações importantes e aqui interessantes. Um deles foi a oposição que o Bispo ofereceu ao governo após a expulsão da Companhia de Jesus, aspecto aqui já amplamente explorado. Os outros dois são a situação de quem se opunha àquela política, fosse clérigo ou não; e sobre o tratamento dado ao Bispo.

Daquele combate político por parte de Pombal e seu irmão, e teológico por parte dos oratorianos e jansenistas, os jesuítas saíram derrotados, como sinal da eminência do Estado sobre a Igreja, sobretudo se considerados aqueles padres que se submeteram à política pombalina. Fortalecia-se o Estado em comunhão com uma nova Igreja nacional, submetida ao poder laico. Todavia, para, além disso, esse desdobramento histórico é significativo para entender que a política pombalina resultou de influências ideológicas de seu tempo e, ao mesmo tempo, orquestrou mecanismos para reduzir o poder temporal da Igreja, enquanto o transferia para o rei ou o Estado.²⁰

No sentido de um embate político entre os agentes do Estado português e os agentes da Igreja, fica evidente agora a situação de quem se opunha à administração do Ministro

¹⁸ SILVA, D. Francisco de Paula. Op. Cit. p. 130.

¹⁹ AHU – 1769 Cx. 43 D. 4243

²⁰ No Antigo Regime, as monarquias eram absolutas. Portanto, o Estado era personificado no rei. Disso é exemplo a célebre frase do rei da França (1643-1715), Luís XIV, “O Estado sou eu”.

Carvalho e Melo. No caso particular do Bispo D. Antonio de São José, foi exilado em Leiria durante dez anos, só saindo de lá quando da demissão do Marquês de Pombal. Mal tratado e exilado, o Bispo não dispunha mais de nenhum poder, uma vez destituído na prática do seu poder eclesiástico, das suas imunidades e qualquer privilégio, como o de escolher o seu substituto, por exemplo. D. Francisco de Paula e Silva era por direito canônico, o poder de escolha do substituto do bispo.²¹ O que não surtiu efeito algum. Como dito pelo próprio prelado, uma vez ausente do seu poder, único com força suficiente para se opor de forma relativamente eficaz, o governador se conformou em seu “monopólio de jurisdições”, submetendo a todos os agentes do Estado e da Igreja, com certo favor àqueles em detrimento destes.

Porém, um “monopólio de jurisdições” não era algo exclusivo do governador Joaquim de Mello e Póvoas. Isso era um problema local. Ao nível imperial, seu tio também detinha um poder parecido, aliás, muito mais expressivo e sempre confirmado pela Real Mão. Com este poder aumentado, *El-Rey* nomeou o cônego Pedro Barbosa Canais, doutor em Teologia, para substituir ao bispo do Maranhão, usurpando definitivamente a jurisdição eclesiástica, levando à máxima expressão a doutrina corrente do regalismo, amparado pelo Padroado Real.

Se voltarmos um pouco para fazer uma breve lembrança, o bispo acusou em sua Representação que os problemas que este substituto, nomeado Vigário Geral pelo Cabido da Sé de São Luís às ordens do Rei, encontrou com o governador, foram causados pela promiscuidade deste com uma mulher, sem nome. E se voltarmos um pouco mais na história que estamos acompanhando, foi contra este Vigário Geral, Doutor Pedro Barbosa Canais, que o governador escreveu em 1768 ao seu tio, Secretário do Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, acusando o Vigário Dr. Barbosa Canais de criar sérios problemas no governo do Bispado do Maranhão, de quem trataremos agora.

“Imprudente, Arrebatado e Brigão”

O lugar reservado nas obras clássicas de História do Maranhão e da Igreja no Maranhão para este personagem é um tanto diminuto. Até aqui acompanhamos a briga dos agentes do Estado com os agentes da Igreja no Maranhão. Porém, os governadores do Bispado também eram agentes do Estado, conforme o Padroado. Não acompanhamos, como de fato não seria possível, como a mesma história se desenvolveu no Reino senão por comentários superficiais. Porém, as repercussões entre os acontecimentos da Corte e do Maranhão não foram poucas; uma relação entre estas partes e o que aconteceu em cada uma é perfeitamente plausível, considerando-se as devidas proporções, é claro.

Assim, pode-se lançar mão de um argumento para esta etapa da análise em questão, como sugerido desde o início: não parece óbvio que o Vigário Geral Pedro Barbosa Canais tenha sido meramente um agente eclesiástico “imprudente, arrebatado e brigão”, como foi adjetivado pela historiografia local. Não parece óbvio um comportamento ingênuo como esse, vindo de um homem letrado, e certamente muito consciente de tudo o que havia afetado sua

²¹ SILVA, D. Francisco de Paula e. Op. cit. p. 137.

Igreja e religião recentemente. Principalmente porque veio nomeado pelo rei, segundo uma prática nova, vigente segundo o pensamento iluminista-regalista então corrente e a prática efetivada de nomeação de prelados diocesanos no período pombalino pelo poder régio e não papal, como apontou José Pedro Paiva, citado na introdução deste trabalho.²²

Porque estamos tratando dos padres declarados inimigos do Estado, já demos voz ao Bispo. Agora vejamos o que tem o Vigário a dizer e em contradizer ao governador e seus agentes aliados. Não se trata de tomar o discurso dos religiosos como verdade histórica, em substituição do discurso dos agentes do Estado. Porque assim como temos dito que a historiografia local, nomeadamente, Mario Meireles, comprou a versão dos tais agentes, se apoiar no discurso dos agentes da igreja seria “trocar seis por meia dúzia”.²³ O que interessa, ao observar o que os religiosos tem a dizer sobre o que viveram naquele tempo, é por em evidência a contradição dos interesses e das versões contadas.

Tanto o Doutor Vigário Capitular quanto o Bispo atribuíram uma opressão dos agentes do Estado, sobretudo a partir do governador Mello e Póvoas, sobre a Igreja no Maranhão. E ambos apontaram a origem dessa situação na expulsão dos jesuítas, o que, aliás, faz todo sentido. Era do interesse do Consulado Pombalino – e todos os seus prepostos estavam cuidadosamente orientados – a não aceitação de qualquer poder temporal dos religiosos.

Com o vácuo criado pela expulsão dos jesuítas, foram criados uma série de instrumentos e mecanismos para substituir aqueles agentes da evangelização católica e da colonização portuguesa na América. Nem sempre eficientes para os fins para os quais foram criados.

A Igreja sede da Companhia de Jesus foi seqüestrada e transferida para o controle episcopal de São Luís, tornando-se a nova Sé da cidade. O colégio contíguo foi posto para habitação dos religiosos. No mais, igrejas, aldeias ou Missões povoadas por indígenas, fazendas de gado e escravos passaram à administração estatal. Mas esse foi o ápice de um primeiro momento de esvaziamento do poder temporal da Igreja. O segundo momento foi a nomeação dos prelados diocesanos diretamente pelo soberano português, porque havia rompido com a Cúria Romana, e a esta nenhum religioso poderia mais recorrer. O Bispo do Maranhão, ao notar esse desenvolvimento das coisas, procurou de variadas formas, impedir as decisões que julgou abusivas e jurisdicionalmente invasivas por parte do governador. Porém, sua reação ao esvaziamento do poder eclesiástico lhe rendeu o exílio em Leiria, no Reino. Assim como foi indicado pelo Consulado Pombalino, este nomeou diretamente Pedro Barbosa Canais para o lugar de Vigário Geral e Governador do Bispado do Maranhão, em substituição do bispo exilado. E também assim como o bispo, o vigário geral estava alerta à situação eclesiástica, muito embora estivesse muito mais pronto para reagir do que para cuidar em não cair no desgosto do governador, “perseguidor da Igreja”.

Seguindo, de certo modo, o raciocínio criado para aquele cenário político administrativo e religioso pelos antigos autores com os quais se discutiu aqui, este trabalho apontou inicialmente o Vigário Geral Barbosa Canais como o causador de algumas polêmicas no Bispado, cujo ápice foi a publicação de uma suposta Carta Pastoral, publicada no púlpito em um dia de missa, quando havia muita gente na Igreja. Prontamente, o cônego discriminado naquela Carta, interpôs cinco agravos contra o Vigário Geral²⁴, no que foi muito bem

22 PAIVA, José Pedro. Os novos prelados Diocesanos Nomeados no Consulado Pombalino. In: PENÉLOPE, n° 25, 2001, pp. 41-63.

23 Ouvi essa frase ser repetidamente proferida pelo professor Josenildo de Jesus Pereira (Depto. de História – UFMA), ao tratar das questões escravistas, sociais e culturais africanas e das armadilhas que devem ser desativadas quanto aos usos de conceitos e prática cotidiana, durante a graduação.

24 Aqui cabe um esclarecimento. Segundo o Regimento do Arcebispado da Bahia, então vigente, o Vigário Geral era o substituto do Bispo e

“assessorado” pelo Ouvidor Bruno de Meneses, a cuja causa se juntou o governador Joaquim de Mello e Póvoas. Os três contra o dito vigário, de modo que por força da quantidade de sujeitos em um partido ou causa contra outro sozinho, e a força dos seus argumentos geram uma inclinação que faz crível a culpa do que está sozinho.

Todavia, tendo em vista o exposto pelo bispo em sua Representação, aqui apresentada, muita gente em prol de uma causa não a torna verdadeira, porque se sabe da influência do governador junto a vários setores da administração e da sociedade naquela época: um “monopólio de jurisdições” forjado no seio de um “despotismo e tirania” imitadores do comportamento do Ministro Carvalho e Melo, seu tio. Eis uma visualização clara do eclipse dos poderes, onde o(s) eclipsado(s) perde(m) vez e voz.

O que vem se tentando fazer aqui é contornar essa formação e visualizar a situação do eclipse do poder do Estado sobre o poder da Igreja, materializado nos seus agentes, a partir de um ângulo diferente mediante instrumentos novos (documentos aparentemente desconhecidos ou ignorados), mas sem sair do ponto de observação, a Capitania do Maranhão.

No caso deste Vigário Capitular, Dr. Pedro Barbosa Canais, segundo relatou em uma de suas correspondências ao Secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no início do seu governo no bispado não houve qualquer problema. Foi muito bem recebido pelo governador e por todos de bom agrado.

As felicidades que experimentei na minha viagem me anunciam ditos progressos no governo deste Bispado, para onde Vossa Excelência foi servido mandar-me: nem posso duvidar da *assistência das divinas Luzes* para o acerto, reconhecendo, que a *Ilustrada inteligência* de Vossa Excelência me destinou para este Sagrado emprego.

Cheguei, com efeito, a esta cidade de São Luís em 35 dias; do Navio fui conduzido à praça pelo sargento mor do regimento e *saudado aí pelo Ilustríssimo Senhor Governador* [...] acompanhei ao dito Senhor até o Palácio Régio da sua residência, aonde me determinou não só a hospedagem, mas também assistência, enquanto se não põem hábil a minha habitação no Colégio, que foi dos jesuítas.²⁵ (Grifo nosso)

Como vínhamos dizendo acerca da suspeita de que o Doutor Pedro Barbosa Canais não era ingênuo aos acontecimentos recentes, temos nesta citação acima uma evidência muito forte. O elemento que indica o racionalismo ilustrado está na expressão “*ilustrada inteligência*” que o vigário empregou ao se referir aos atos acertados do Conde de Oeiras, o ministro Carvalho e Melo, a quem se dirigia. Mais interessante ainda é que seu relato aponta que as relações iniciais pareciam muito amistosas. O próprio Cabido testemunhou acerca da aceitação de todos, governantes e prelados, em relação ao novo Vigário Geral:

Pela Real Carta de vinte e cinco de abril do presente ano foi Vossa Majestade servido participar-nos que para negócio de suma importância mandara ir a esse Reverendíssimo e Excelentíssimo Bispo desta Diocese, e que na ausência do mesmo nomeamos ao Reverendo Doutor Pedro

governador do Bispado. Nessa condição era também o Juiz do Tribunal Eclesiástico. Como suscitado no início do trabalho, a justiça eclesial estava ausente nessa briga interna entre dois padres: essa ausência se justifica pelo fato de o cônego João Pedro Gomes estar denunciando o próprio Juiz Eclesiástico. Não faria sentido algum o Vigário Geral abrir um processo contra ele mesmo. Daí o cônego ter solicitado apoio na Justiça Régia, desembocando nessa situação toda.

²⁵ Projeto Resgate – AHU – 1767 Cx. 42 D. 4180.

Barbosa Canais para reger a dita Diocese como Vigário Capitular: o que sem demora executamos, cedendo, no sobredito Reverendo Doutor Pedro Barbosa Canais toda a jurisdição, que tínhamos e podíamos dar por direito: *em virtude do que deu juramento em nossa presença, de que se fez termo, e está exercendo, e governando esta Diocese com grande aceitação de todos.*²⁶ (Grifo nosso)

Como grifado, no final da citação, “com grande aceitação” era o estado geral daquele religioso em relação ao lugar para o qual foi nomeado e assim se manteve durante um tempo, inclusive no relacionamento com o governador, como citado. Porém, sendo ele conhecedor da situação eclesiástica naquele momento, com sua jurisdição invadida ou agravada pelo poder temporal do governador, não demorou a que aquele quadro de aceitação virasse pelo avesso.

O historiador Mario Meireles comenta o seguinte.

Além de tudo isso, permitimo-nos acrescentar, *estúpido de inteligência* pois que, vindo por escolha d’El-Rey, não se compreende que, em aqui chegando, entrasse a *provocar* ao Governador que, sobre ter naturalmente o *prestígio do cargo*, tinha mais o de ser *sobrinho* do onipotente Primeiro-Ministro; e provocá-lo com *ridicularias* como a de negar-lhe, em cerimônia religiosa na Sé, o lugar especial que lhe assegurava o protocolo ou a de anunciar a venda das alfaias e vasos da Catedral, sob o *pretexto de estar passando fome pelo atraso no recebimento da cônica*. E não só o governador se indispôs com ele; também o Ouvidor Geral, contra o qual representou, às autoridades superiores na metrópole, *alegando que estava indevidamente reformando decisões suas* e com o próprio clero quando, por exemplo, *mandou proibir* a tradicional procissão do Santíssimo Sacramento que há cento e quarenta anos os carmelitas faziam realizar em São Luís [...] ²⁷

Ao escrever esta história, Mário Meireles tinha plena consciência de que o governador estava de fato invadindo a jurisdição eclesiástica desde o governo do Bispo D. Antonio de São José. Porém, seguindo a razão do governador Mello e Póvoas, não vê que sua atuação era abusiva e transgredia os limites do seu poder temporal. A reação do Bispo e do Vigário Capitular não era estupidez de inteligência, mas ações racionais contra o abuso administrativo de Mello e Póvoas. Afinal, enquanto autoridades, não poderiam ficar parados vendo o seu poder ser minado por uma autoridade cujo poder se limitava a outra jurisdição, a temporal, e não e a espiritual.

O texto de Meireles é particularmente curioso, quando usa de termos e expressões carregadas de conotação valorativa ou pejorativa para cada personagem em questão. Segundo tudo o que se acompanhou até agora, não parece que o vigário tenha “provocado” o governador com “ridicularias”. Antes usou do seu poder para por limites àquela invasão jurisdicional. Ao que parece, o governador construiu o seu poder local muito mais através do medo que metia em todos, “monopolizando” as jurisdições graças ao parentesco que mantinha com o Ministro Plenipotenciário, que se transformava em prestígio. Era claro e aberto o apoio que Carvalho e Melo oferecia ao seu sobrinho. Como mencionado anteriormente, bastou o

²⁶ Projeto Resgate – AHU – 1767 Cx. 42 D. 4179.

²⁷ MEIRELES, 1977, p. 152

Marquês de Pombal cair na Corte, que logo um grupo de pessoas importantes de São Luís se levantou contra o governador, acusando-o de tirania e opressão. Era uma reclamação que ficou em silêncio durante dezesseis anos. E antes de ser retirado do cargo, o governador teve de suportar ainda durante dois anos aberta rejeição dos senhores locais, porque não havia mais quem o amparasse com poder: os laços foram desatados, porque a sustentação no poder central cessou.

Outro ponto a se notar é que a venda em praça pública de alguns bens da Catedral, feita pelo vigário capitular, não era um simples “pretexto”. De fato, seus salários, assim como significativa parte da folha eclesiástica viviam em atraso.

No caso do Ouvidor, não parece menos verdade que de fato estava “reformando” algumas decisões do vigário. Não foi à toa que o Ouvidor Dr. Bruno Antonio de Cardoso e Meneses escreveu²⁸ ao arcebispo da Patriarcal de Lisboa, Paulo de Carvalho e Mendonça (tio do governador), reclamando do comportamento de alguns Ministros em assuntos religiosos, dizendo que estes agiam de modo sutil e, em muitos casos, negavam castigos aos religiosos que ele, Ouvidor, elevava ao Juízo da Coroa como culpados por crimes diversos. Bruno Cardoso dizia que aqueles Ministros agiam mansamente com tais religiosos porque tinham medo da excomunhão – que de fato era um mecanismo que poderia ser usado contra eles e que servia de modo eficiente para ameaçar e fazê-los retroceder em suas decisões condenatórias. Porém, este Ouvidor parecia estar mais bem informado do que aqueles Ministros de quem reclamava: conviveu com um governador excomungado pelo Bispo. No final das contas, aquela excomunhão parece não ter tido a menor validade, já que o bispo foi suspenso dos seus poderes. Condenar os padres que eram elevados ao Régio Tribunal não parecia um risco concreto de excomunhão.

Até aqui temos feito algumas considerações sobre a unilateralidade do discurso feito sobre a relação entre os agentes do Estado e os religiosos. Considerações que não podem ser confundidas pelo leitor, de forma alguma, como uma defesa dos padres. O esforço lógico que vem sendo empregado aqui não é valorizar um em detrimento do outro, mas equilibrar os argumentos, pondo em evidência a visão daqueles que foram destituídos, desacreditados e retirados dos cargos que ocupavam, em um processo que temos aqui chamado de “eclipse”. Em outras palavras, os agentes da Igreja, outrora detentores de um grande poder temporal, foram ofuscados, deixados para trás pelos agentes do Estado, que passaram ao controle de uma significativa área de atuação político-administrativa.

Para o último caso citado por Mario Meireles quando resumiu algumas confusões nas quais o vigário se envolveu com autoridades régias, temos a proibição da procissão do Santíssimo Sacramento se fundava no fato de, embora fosse tradicional, não possuía licença diocesana para ser realizada. Devemos lembrar que esta era a religião do governador. “Desatendido, o Doutor Canais publica do púlpito da Sé suspensão contra toda a comunidade carmelita fora de sua igreja”²⁹ Aliás, este vigário tinha por costume tratar dos assuntos nos quais se envolvia do mesmo púlpito da Sé, onde publicava Pastorais contra qualquer um que o desobedecesse ou lhe criasse problemas. Porém, essa reação veemente do vigário terminou por levá-lo a cair no descrédito dos fiéis, dos clérigos e dos próprios parentes.³⁰

No mais dos casos, passamos agora à briga com o cônego João Pedro Gomes, porque

28 AHU – 1769 Cx. 43 D. 4253.

29 PACHECO, 1969, p. 59.

30 PACHECO, *idem*.

esta foi relativamente extensa, se comparada com os outros acontecimentos mencionados, muito embora tenha sido quase na mesma época. Este embate se iniciou quando o vigário capitular Barbosa Canais retirou o direito do padre Pedro Gomes de receber o pagamento mensal de 4\$000 réis, porque era tido como proprietário do ofício de escrivão da Câmara eclesiástica em São Luís, desde o ano 1766, quando o bispo D. Antonio de São José foi chamado à Corte. Quem servia no lugar de escrivão era o padre José Antonio Martins. Sentindo-se agravado, Pedro Gomes interpôs recurso junto à Ouvidoria, no que foi plenamente auxiliado pelo Ouvidor, também recebendo ajuda com a intervenção discursiva do governador Mello e Póvoas. Disto tratamos no primeiro livro dessa série, onde foi apresentada uma versão parcial da briga iniciada entre o cônego Pedro Gomes e o Vigário Geral Barbosa Canais, por causa, principalmente, de uma Pastoral publicada pelo Cura da Sé, padre Bernardo Beckman, sob ordens do Vigário, na qual supostamente o cônego sofria injúrias por parte do vigário. Estas injúrias e acusações de “crime atrocíssimo”, como dito pelo cônego parece ser a denúncia feita pelo vigário de que a posse do ofício de escrivão não era legítima, mas fraudulenta.

O recurso interposto pelo cônego junto ao Tribunal da Coroa teve resultado favorável para este, porque apresentou um documento, escrito pelo bispo, no qual garantia a sua posse sobre aquele ofício. Neste caso, temos um indício do que poderia ter sido a intervenção do Ouvidor nas sentenças do vigário geral, neste caso contrariado. Em vistas disso, usou da publicação de outra Carta Pastoral no púlpito da Sé contra o Ouvidor e contra o cônego Pedro Gomes. Apesar de estes sujeitos terem dito que a referida Carta fora destruída pelo Vigário, este, contudo, apresentou uma cópia daquele documento ao Secretário da Marinha, Mendonça Furtado.³¹

Em uma carta dirigida ao Secretário do Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o Vigário Barbosa Canais expôs os males a que estava sujeito e as atribuições porque passava. De início tratou de deixar claro que o sossego no qual havia sido recebido era algo aparente, porque o fanatismo havia infectado a todos na Capitania. Fanatismo, segundo este, que havia sido iniciado contra os jesuítas e depois da sua expulsão, não cessou, antes foi transferido para outros religiosos que usassem do seu poder em prol de qualquer causa. E um ponto bem observado pelo Vigário em seu texto é que as brigas e confusões que se instauravam eram resultado da intriga promovida pelo padre João Pedro Gomes. Segundo contou, aquela posse que este padre tinha do ofício de escrivão na Câmara eclesiástica se sustentava em um documento falso que, embora escrito pelo bispo, não possuía validade alguma por não ter sido registrado, nem tornado público. Foi apenas um produto interno de uma articulação familiar, já que o cônego Pedro Gomes era parente do bispo D. Antonio de São José. Outrossim, o comportamento do cônego frente ao vigário é apontado por este como sendo motivado pela inveja de ver o lugar do seu parente ser ocupado por um estranho e agora inimigo. A partir daí, o cônego achou pretexto para criar embaraços e ver minado o poder e a jurisdição eclesiástica que estavam sendo exercidos pelo vigário Barbosa Canais. Assim sendo, declarou fraudulenta a posse daquele ofício por parte do cônego em sua Carta Pastoral. Indignado com aquela publicação, o cônego Pedro Gomes tratou de interpor mais cinco recursos contra o Vigário geral, no que foi atendido com desvelo pelo Ouvidor. Acusação de fraudar um documento era o “crime atrocíssimo” que o exagero fez o Ouvidor escrever.

Quando o escrivão da Ouvidoria em São Luís, João Mendes da Silva foi entregar as cópias dos recursos ao Vigário, este teria proferido “blasfêmias” contra o Ouvidor, segundo o testemunho do governador.

³¹ AHU – 1769 Cx. 43 D. 4243.

Constando-me que esse vigário capitular Pedro Barbosa Canais, levando-lhe o escrivão da Coroa cinco autos de recurso, rompera em blasfêmias, sem razão alguma contra o Ouvidor e Juiz da Coroa Bruno Antonio de Cardoso e Meneses, pois que é certo a não podia ter para semelhante excesso, tanto pelo cargo, que ocupa, como pela bondade, inteireza e desinteresse, jurisprudência de que é dotado esse Ministro; e para que eu pudesse por na presença de Vossa excelência autenticamente esta verdade lhe disse mandasse passar uma certidão pelo escrivão da Coroa do que tinha ouvido ao mesmo vigário capitular, e é inclusa, em que verá também Vossa excelência que para dar aqueles autos o não fez se não dali a quinze dias: o que tudo prova bem absolutamente o prelado.³²

João Pedro Mendes foi colocado como testemunha das injúrias proferidas pelo Vigário contra o Ouvidor. No seu testemunho, ele não diz exatamente que tipo de “blasfêmias” foram proferidas pelo Vigário, mas afirma que foram todas “injuriosas”. O Vigário, por sua vez, nos diz o contrário, que não havia um recurso não qual não era injuriado.

Combalido eu e atacado pelos poderes da minha jurisdição não tenho já mais que aquele que me permite o Juízo da Coroa, e se me revogam todas as sentenças, e despachos sem dito, nem justiça, mais do que pelas leis da sua [do Ouvidor] vontade: o que pode averiguar dos processos afeitos ao dito Tribunal.

[...]

Quando saiu o primeiro agravo deste cônego julgando-lhe a posse a propriedade do ofício do auditório eclesiástico: desejando eu conseguir uma concórdia por meio do arbítrio, o tentei por via do chantre e se me deu a repulsa conforme as cópias do n° 5: à vista do que para mostrar ao povo a minha reta intenção de vê acatarem as discórdias: saí com a pastoral copiada no papel do n° 6 aonde também vão cópias das provisões respectivas ao mesmo ofício: o que daqui resultou foram mais cinco agravos que no dia seguinte da publicação da pastoral me vieram juntos para responder, animados com tanto [atrevimento] e esperado de arrogância que a pastoral chamou expresso, e a um edital chamou cartel...³³

Força e violência são alegadas de ambas as partes, de modo que não dá para dizer quem tem razão, até porque isto não é papel do historiador. Interessa compreender os argumentos e a força que tiveram naquele momento.

O vigário apontou ainda o medo e a lisonja que se fazia entre a “classe da nobreza” em relação ao governador; também tornou a mencionar o atraso do pagamento dos seus salários, tendo que por à venda alguns bens para poder suprir a alimentação mais básica. Menciona também em sua correspondência o caso de um padre do Parnaguá, “por fabricar banhos falsos, injúria a um vigário da vara e fugido de cadeia.”³⁴ Mesmo ordenando que o dito padre fosse preso, este interpôs três recursos à Ouvidoria e foi solto por ordens do

³² AHU – 1769 Cx. 43 D. 4252.

³³ Mesmo documento da nota anterior.

³⁴ AHU – 1769 Cx. 43 D. 4243.

governador. Depois de solto, o dito padre foi hospedado na casa do Ouvidor.³⁵

Em todos os momentos, temos a justiça secular atuando em todos os casos citados dentro do período aqui compreendido. Os padres possuíam foro privilegiado³⁶ e, portanto, deveriam ser julgados pela justiça eclesiástica, mas em nenhum momento esta é evidenciada.

As mesmas Constituições baianas previam pena “de excomunhão maior *ipso facto incurrenda*, e de sincoenta cruzados para despezas da Justiça e acusador”³⁷ se qualquer pessoa, não importando a dignidade, grau e condição, fizesse ou ordenasse qualquer coisa que fosse prejudicial a imunidade eclesiástica, a liberdade das Igrejas e das pessoas eclesiásticas ou usurpasse e embargasse a jurisdição eclesiástica, impedindo que seus ministros usassem dela livremente. Ao que se acrescentava que era proibido aos juizes seculares que procurassem “trazer a seu juízo, e tribunais as pessoas ou comunidades Ecclesiásticas de nosso Arcebispado; nem conheçam de suas causas crimes, ou cíveis de qualquer qualidade, ou quantia que sejam”.³⁷

Para este caso, em seu recente estudo de doutorado, a historiadora Pollyanna Gouveia Mendonça, após apresentar o excerto acima, aponta que havia exceções na justiça civil, quando esta poderia interferir na jurisdição eclesiástica e julgar os religiosos, desde que a causa estivesse sob uma Igreja do regime de Padroado. “Muitas vezes as autoridades seculares justificavam suas investidas contra o poder eclesiástico evocando a soberania do rei.”³⁸ Pelo visto, estas exceções foram a regra no período pombalino no Maranhão. A invasão do poder estatal sobre a jurisdição eclesiástica foi tamanha, como longamente demonstrado, que se tornou a regra. Quanto às legislações, determinações e regimentos quaisquer, na prática não tiveram muito efeito. O período aqui estudado foi apenas um exemplo. De tempos em tempos, o poder real avançava sobre a jurisdição eclesiástica, usando de um recurso chamado de “temporalidades”. Segundo D. Francisco de Paula e Silva...

O Recurso ou Agravo à Coroa é um expediente de que lançou mão o poder temporal para influir, dominar e subordinar o poder eclesiástico em suas decisões, sob o pretexto de que ao Soberano temporal cabe o dever de proteger seus súditos da opressão e violência. [...] Finalmente, governando os Felipes, o excesso do século XIV se transformou em direito e foi regulado pela nova legislação preparada no fim do século XVI, a despeito dos protestos de Roma. Mas nesta mesma legislação, mau grado o espírito que a dominava, algumas hipócritas deferências ainda se guardavam com o poder eclesiástico. Essas deferências foram pouco a pouco caindo em desuso, dominando em Portugal as doutrinas jansenico-galicanas no século XVIII, e sobretudo no reinado de Rei D. José, do que é suficiente demonstração o alvará de 18 de janeiro de 1765, expedido em ódio da Autoridade Eclesiástica, com que não poucos arbítrios se praticaram no Brasil e outras colônias portuguesas.³⁹

35 Estas informações estavam fragmentadas e divididas entre o documento da nota anterior e o 38º quesito da História Eclesiástica do Maranhão, de D. Felipe Condurú Pacheco.

36 MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Parochos Imperfeitos...*, p. 154. UFF, 2011 tese de doutorado.

37 MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. Op. cit. p. 154 e 155.

38 Idem, p. 156.

39 SILVA. Op. cit. p. 86 e 87.

Bem se viu aqui alguns exemplos acerca das tais *temporalidades*.

Por fim, não podemos deixar de saber da opinião pessoal do Ouvidor Bruno de Cardoso, um dos envolvidos diretos nas confusões mais recentes. Em uma carta dirigida ao arcebispo da Patriarcal de Lisboa, Paulo de Carvalho e Mendonça, com quem tinha um relacionamento familiar indeterminado, fez alguns comentários interessantes. Este Paulo de Carvalho era irmão do Marquês de Pombal e do ex-governador e Secretário Mendonça Furtado e tio do governador Joaquim de Mello e Póvoas. O lugar de Ouvidor na Capitania do Maranhão foi conseguido pelo padre Paulo de Carvalho, segundo consta no mesmo documento.

Porque tenho a honra de ouvir da Coroa nesta capitania o vigário capitular me tem inquietado de sorte em recursos que dela se tem a Junta da mesma Coroa, que nem [com armas] do mesmo Rei me posso defender das suas imposturas, e das suas sátiras com que responde aos ditos recursos, que *os Ministros da Coroa são perseguidores da Igreja*, que [aumentam] em desatinos, que são fanáticos, compara-os com Pilatos, que a Junta é um seminário de injúrias, e [chama] me de insolente e que de mim há de dar cabo.

Nenhuma razão pode ter para tais rompimentos nos termos da Lei Novíssima, que ordena aos Juizes eclesiásticos cumpram as cartas das Juntas, e se não conservem nas suas decisões o prestem portanto do Desembargo do Paço onde se lhes fará melhor justiça e devem seguir esta ordem, e não [descansarem] os Ministros, que [suposto] dão à Lei é para desoprimir os vexados e sossegar os vassallos de Sua Majestade, porém como não podem deixar de cumprir as cartas [incompreensível] os ditos juizes fiéis e obedientes às Leis do Soberano [...] os obrigam a iniquidade como diz o capitular em resposta sua: finalmente mau gênio tinha o Bispo, mas o deste capitular não tem [comparação] sem Sua Majestade *não possa servi-lo mandar que não pudessem excomungar os Ministros e mais oficiais de Justiça, há muito estávamos todos declarados excomungados*.

O senhor Governador põe os fatos na presença do Excelentíssimo Senhor Francisco Xavier de Mendonça e por isso eu o não faço, mas sim peço as Vossas Excelências *me livrem desta guerra em que vivo há dois anos, e já tão mistificado, como não sei dizer a Vossa Excelência, a cheio de achaques que estou com o meu gênio oprimido, porque nunca o tive para dissensões de nenhuma qualidade e me vejo grandemente aflito, sentido e triste*, vendo que o sossego público se tem perturbado depois de eu viver seis anos nesta capitania com muita paz e boa harmonia e para prova do meu ânimo com o mesmo bispo.⁴⁰ (Grifo nosso)

Se o Vigário Geral reclamava de uma “batalha” em sua Pastoral publicada na Igreja, onde acusava o cônego João Pedro Gomes de fraudar documentos e afirmar que o Ouvidor atendia a este sem investigação aprofundada, corroborando um ato errôneo e os interesses particulares daquele padre, este Ouvidor, por sua vez, reclamava de uma verdadeira “guerra”.

Se a sua mão tracejou seus sentimentos reais, pode-se dizer que, enquanto um agente e, mais especificamente, enquanto um preposto pombalino, não eram seus interesses particulares que estavam em jogo no fato de auxiliar o cônego Pedro Gomes contra o Vigário

40 AHU – 1769 Cx. 43 D. 4253.

Geral, mas sim o interesse político-administrativo para o qual trabalhava. Se o histórico recente do Vigário apontava seus desentendimentos com o governador, e sendo este muito amigo do Ouvidor, não parece difícil crer que sofreu influências em suas decisões. Mas ainda assim, não parece completamente ingênuo, porque, conforme já exposto, também compartilhava de um desvio administrativo, que era receber parte do lucro da venda das farinhas em São Luís, conforme denunciou o Bispo em sua Representação tardia.

Depois disso, o vigário desistiu do seu governo e foi chamado à Corte ainda em 1769, entregando ao Cabido o governo do bispado. A Sé ficou “quase vacante”, sendo novamente ocupada por um bispo catorze anos depois, em 1783, D. Frei Antonio de Pádua e Bellas, cinco anos depois da saída de Joaquim de Mello e Póvoas do governo do Maranhão.⁴¹

41 PACHECO, 1969, p. 59. & SILVA, 1922, pp. 136-142

Conclusão

Na Capitania do Maranhão, o eclipse dos poderes envolveu a expulsão dos jesuítas, a transferência do controle das sociedades nativas das ordens religiosas para o Estado, as invasões de jurisdição por alguns agentes, o exílio do bispo e a “batalha-guerra” entre o Vigário Geral e o Ouvidor. Os ânimos se exaltaram extremamente, os governantes foram ameaçados de excomunhão pelo bispo, que foi exilado em Leiria, e o vigário capitular desacreditado publicamente pelo Ouvidor junto com o padre João Pedro Gomes, cujos interesses deste último eram tão somente particulares.

No meio desse movimento a nível macro, do avanço do Estado sobre o campo de atuação da Igreja na colonização, havia uma série de elementos: a oposição entre os agentes do Estado e os agentes da Igreja, oposições e “paixões particulares” driblando as regras estabelecidas. Desentendimentos internos entre os próprios agentes de cada instituição; a ameaça da excomunhão pelos religiosos e um caso de excomunhão invalidada. Nos movimentos a nível micro, assistimos basicamente, em cada caso contado, a briga por interesses pessoais, amparados ou alegados como interesses mais amplos, de Deus ou do Rei. Como se as brigas aqui ocorridas fossem reflexos da relação entre Deus e o Rei.

Como Padroeiro, Sua Majestade Fidelíssima era um representante direto de Deus na terra, assim como o Papa. O poder real, instituído em um estado absolutista, tomou para si o papel que estava nas mãos do poder papal até então, instituído em uma Igreja ultramontana.

A separação dos poderes é algo característico desse movimento que, paradoxalmente não pressupunha um Estado separado da Igreja. Uma ruptura com a Cúria Romana, como experimentado em 1760 não pode ser confundida com uma separação, principalmente porque alguns dos ideólogos pombalinos eram agentes eclesiásticos, como mencionado na introdução deste trabalho o consulado pombalino contou com a maioria dos religiosos na época para implantar uma reforma da Igreja Católica em Portugal. É claro também que as estadas de Carvalho e Melo em Londres e Viena em muito contribuíram para a sua política ilustrada. Assim, o eclipse ocorreu entre dois objetos distintos, mas não separados. Estado e Igreja não estavam separados, antes agiam juntos no período pombalino. O Consulado Pombalino e a Cúria Romana romperam ligações. Estado e Igreja são diferentes e ainda que estivessem juntos, Pombal entendia cada qual com funções e atribuições claras, definidas e diferentes.⁴²

O “eclipse dos poderes” pode ser compreendido, assim, como uma rivalidade entre autoridades, da mesma jurisdição ou não, sobre um espaço político-administrativo determinado, ou sobre uma jurisdição, ou sobre um objeto específico, como visto ao longo de todo o trabalho. De modo que o poder de um se sobrepunha ao poder do outro naquela esfera de disputa. Logo, não é uma metáfora exclusiva desse período; pode ser aplicada a outros períodos com características semelhantes, como aquele caso citado pelo governador acerca do castigo de um bispo do Maranhão no final do século XVI por destruir documentos, guardadas as devidas proporções, é claro.

No caso do estudo aqui realizado, observaram-se dois principais modelos de eclipse. O primeiro é entre o poder do Estado e o poder da Igreja, levado a cabo pelo Consulado Pombalino a partir da conjugação entre o Regalismo e o Iluminismo. O segundo é entre as

42 CASTRO, Zília Osório. O Estado e a Igreja: pensamento de Antonio Nunes Ribeiro Sanches. In: _____. *Estudos em Homenagem a Luís Antonio de Oliveira Ramos*. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2004, p. 399-406.

autoridades diversas, cada qual segundo suas “paixões particulares”, em nome do Rei, agindo em benefício próprio. Usavam seus poderes atribuídos para rivalizar com outra autoridade sobre determinadas matérias e decisões ou controle sobre algo específico. Não se quer, com isso, dizer que havia uma sincronia entre as brigas surgidas entre os governadores e os prelados no Maranhão como reflexo da relação entre Estado e Igreja naquele momento no Reino, ou mesmo que os agentes enviados à colônia tivessem uma clareza iluminada sobre os princípios que fomentavam e dirigiam aquela política e administração desenvolvidas pelo Marquês de Pombal no reino, de modo que pudessem aplicá-los na colônia. Os agentes de modo geral, e os prepostos pombalinos em particular, estavam apenas cumprindo ordens e, no meio do processo, obtendo algumas vantagens. Mas não foi o caso de todos, ou se o foi com qualquer um, essas vantagens não duraram muito tempo.

BIBLIOGRAFIA

Arquivo Histórico Ultramarino – Projeto Resgate Barão do Rio Branco.

_____. Secretaria de Estado da Cultura. Arquivo Público. *Retratos do Maranhão Colonial: correspondência de Joaquim de Mello e Póvoas, governador e capitão-general do Maranhão, 1771-1778*. – São Luís: Edições SECMA, 2009.

_____. Regimento do Auditório Ecclesiastico do Arcebispado da Bahia, Metropoli do Brasil, e Da sua Relação, e Officiais da Justiça Ecclesiastica, e mais cousas que toção ao bom Governo do dito Arcebispado, Ordenado pelo Illustrissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo da Bahia, do Conselho de Sua Magestade. São Paulo, Na Typographia 2 de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Viventes – Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo, Companhia das Letras, 2001.

BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). *Modos de Governar: Idéias e Práticas Políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.

BOXER, Charles Ralph. *O Império Marítimo Português 1415-1825*. Tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DIAS, Manuel Nunes. *Fomento e Mercantilismo: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. Belém – PA: Universidade Federal do Pará, 1970.

CARVALHO, Lígia Maria de. *Pressupostos ideológicos das Reformas Pombalinas do Estado português*. – Dissertação. Goiânia: UFG, 2003.

CASTRO, Zília Osório. Os antecedentes do regalismo pombalino. O padre José Clemente. IN: POLÓNIA, Amélia; RIBEIRO, Jorge Martins; RAMOS, Luís A. Oliveira (Orgs.). *Estudos em homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vol. I, 2001, p. 323-331.

CASTRO, Zília Osório. O Estado e a Igreja: pensamento de Antonio Nunes Ribeiro Sanches. In: _____. *Estudos em Homenagem a Luís Antonio de Oliveira Ramos*. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2004, p. 399-406.

CRUZ, Josimar Vieira da. *Sob os estigmas pombalinos: Uma imagem distorcida dos jesuítas do Maranhão seiscentista (1607-1661)*. – Monografia. São Luís: UFMA, 2009.

CUNHA, D. Luís da. *Testamento Político*. Disponível em <http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/dlc_testamento1.html> Acesso em 22/03/2011.

DIAS, Manuel Nunes. *Fomento e Mercantilismo: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. Belém – PA: Universidade Federal do Pará, 1970.

Dicionário Histórico de Portugal Online. <<http://www.arqnet.pt/index.html>> Acesso em 2009 e 2010.

GAIOSO, Raimundo José de Sousa. *Compêndio Histórico-Político dos Princípios da Lavoura do Maranhão*. – Superintendência do Desenvolvimento do Maranhão. Rio de Janeiro, Editora, Livros do Mundo Inteiro, 1970. pp. 171,172 e 226.

FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (século XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, José Eduardo. *Quem influenciou o marquês de Pombal? Ideólogos, idéias, mitos e a utopia da Europa do Progresso*. Lisboa, 2006. Disponível em: <http://www.realgabinete.com.br/coloquio/3_coloquio_outubro/paginas/12.htm>. Acesso em 23/09/2009.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo. Ática, 1980

LARA, José Elias. “*O Testamento Político de D. Luís da Cunha: uma proposta de ‘regeneração’ do reino lusitano.*” – Dissertação de Mestrado, Maringá, 2007. O “*Testamento Político de D. Luís da Cunha*” está disponível na internet: <http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/dlc_testamento1.html>

LIMA, Carlos de. *História do Maranhão, a Colônia*. São Luís, GEIA, 2006.

MACEDO, Jorge Borges. Verbete. In: PAIM, Antonio (org.). *Pombal e a Cultura Brasileira*. Rio de Janeiro. Fundação Cultural Brasil-Portugal. Tempo Brasileiro, 1982.

MARQUES, César Augusto. *Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão*. Cia. Editora Fon-Fon e Seleta. Rio de Janeiro, 1970.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Tradução: Antonio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.

MENDONÇA, Marcos Carneiro. *A Amazônia na Era Pombalina: Correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759*. 2º Ed. Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

MEIRELES, Mario Martins. *Melo e Póvoas: Governador e Capitão-General do Maranhão*. São Luís: SIOGE, 1974.

- MEIRELES, Mario. *História da Arquidiocese de São Luís do Maranhão*, SIOGE, 1977
- MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Parochos Imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Tese de doutorado, UFF, 2011.
- MOTA, Antonia da Silva; et al. *Cripto Maranhenses e seu legado*. São Paulo: Siciliano, 2001.
- MOTA, Antonia da Silva. *Família e Fortuna no Maranhão Colônia*. São Luís: EDUFMA, 2006.
- MOTA, Antonia da Silva. *A dinâmica colonial portuguesa e as redes de poder local na capitania do Maranhão*. Recife. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, 2007.
- PACHECO, D. Felipe Condurú. *História Eclesiástica do Maranhão*. S.E.N.E.C. Departamento de Cultura. Maranhão, 1969.
- PAIVA, José Pedro. *Os novos prelados diocesanos nomeados no consulado pombalino*. PENÉLOPE, nº 25, 2001. pp. 41-63. Disponível em <http://www.penelope.ics.ul.pt/indices/penelope_25/25_05_JPaiva.pdf> Acesso em 22/09/2009.
- RAYMUNDO. Leticia de Oliveira. *O Estado do Grão-Pará e Maranhão na nova ordem política pombalina: A Companhia Geral do Maranhão e o Diretório dos Índios (1755-1757)*. – Relatório de Iniciação Científica. USP, 2005. Disponível em <http://www.almanack.usp.br/PDFS/3/03_informes_1.pdf> Acesso em 19/06/2009.
- ROCHA, Rafael Ale. *Oficiais índios na Amazônia Pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1751-1798)*. UFF, Niterói, 2009.
- RODRIGUES, Maria Isabel da Silva Reis Vieira. *O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão (1751-1759)*. - Dissertação de mestrado. Lisboa: Universidade de Lisboa/Faculdade de Letras, 1997.
- SANTOS, Cândido dos. *Matrizes do Iluminismo católico da época pombalina*. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004.
- SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do Norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. São Paulo: Universidade de São Paulo – Banco de Teses e Dissertações, 2008.
- SANTOS, Fabrício Lyrio. *Te Deum Laudamus*. A Expulsão dos Jesuítas da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia, 2002.
- SANTOS, Nivaldo Germano dos. . A Família de V. Excia. Seja a Coisa Mais Importante e

Escolhida... . In: *3º Encontro Internacional de História Colonial: cultura, poderes e sociabilidades no mundo atlântico (séc. XV-XVIII)*, 2011, Recife. Encontro Internacional de História Colonial (3 : 2010 : Recife, PE), 2010. v. 1. p. 1075-1081

SANTOS, Nivaldo Germano dos. A Salvação, Os Bens e os Herdeiros: As “últimas vontades” no contexto das Leis Testamentárias no Maranhão Colônia. In: SANTOS, Lyndon de Araújo; et al (orgs.). *Religião e Religiosidades no Maranhão*. São Luís, EDUFMA, 2011. pp. 209-235.

SILVA, D. Francisco de Paula e. *Apontamentos para a história eclesiástica do Maranhão*. Bahia: Typographia de S. Francisco, 1922.

SOUSA, Francisco José Rodrigues de. *Escravidão, Índios e Diretorias no Maranhão Colonial*. Monografia de Graduação. São Luís – MA, UFMA, 2002.

SOUSA, George Evergton Sales. *Jansenismo e reforma da Igreja na América Portuguesa*. Bahia, UFBA, 2009. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/evergton_sales_sousa.pdf>. Acesso em 22/09/2009.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra*. Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.